

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Mapa da distribuição da importância de 69.058\$37, a que se refere o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 13:449, da presente data.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Orçamento para o ano económico de 1926-1927

Despesa ordinária

— Capítulo 2.º

Secretaria, legações e consulados

Gabinete do Ministro

ARTIGO 5.º

Diversas despesas

Rubricas:	Reforços
1.ª Despesas de representação do Poder Executivo, ocasionadas pelas relações internacionais	8.000\$00
4.ª Despesas de expediente da Secretaria e diversas, de livros, jornais, encadernações e pastas, de assinaturas do <i>Diário do Govêrno</i> e outras, de porte e franquia da correspondência oficial, de telegramas oficiais para o estrangeiro	45.058\$37
5.ª Despesas com os automóveis do Ministério	8.000\$00
8.ª Abonos de transporte e despesas eventuais, incluindo fardamentos do pessoal menor	4.000\$00
9.ª Despesas com a aquisição de condecorações destinadas a entidades estrangeiras	4.000\$00
	<u>69.058\$37</u>

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1927.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Decreto n.º 13:450

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito da importância de 252.822\$80, a descrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, no artigo 26.º do capítulo 6.º, «Despesas de anos económicos findos», sob a rubrica e forma seguintes:

Saldo de despesas com as obras de reparação e instalação da casa da Embaixada de Portugal em Londres, efectuadas nos anos de 1924-1925:

Par de £ 2:809-2-10	12.641\$14
Diferenças de câmbio, 1:900 por cento.	240.181\$66
	<u>252.822\$80</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Comissão Internacional de Limites com Espanha

Delegação Portuguesa

Decreto n.º 13:451

Tendo bem visto, considerado e examinado o tratado de limites da fronteira luso-espanhola compreendida entre a confluência do rio Cuncos com o Guadiana e a foz deste rio, para regular as relações limítrofes entre os dois Estados, que foi assinado em Lisboa, em 29 de Junho de 1926, pelos respectivos Plenipotenciários, munidos dos competentes plenos poderes;

E havendo encontrado tudo que no mesmo tratado se contém em harmonia com o que previamente se havia negociado:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado para poder ser ratificado o tratado de limites, entre Portugal e Espanha, da fronteira supracitada, assinado pelos respectivos Plenipotenciários, munidos dos necessários plenos poderes, em 29 de Junho de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:452

Tendo sido criado pelo decreto n.º 13:103, de 29 de Janeiro último, o círculo escolar de Almada, constituído por concelhos que pertenciam a outros círculos, e sendo necessário dotar o novo círculo com verba para despesas, a fazer ainda no presente ano económico, com inspecções às escolas da sua área;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro